



EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº CP-002/2020 - SEDUC/PMP

1. PREÂMBULO

1.1. Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POTIRETAMA, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público, através da Secretaria de Educação com sede à Rua Expedito Leite da Silva, 33, Centro, POTIRETAMA, Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.461.653/0001-57, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Sra. LILIAN VIANA DANTAS GRANJA, no uso de suas prerrogativas legais e, considerando o disposto na Lei nº 11.326 de 24 de Julho de 2006, por meio da modalidade de compra institucional do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), com dispensa de Licitação com fulcro no art. 17 da Lei nº 12.512 de 14 de Outubro de 2011, Decreto nº 7.775 de 4 de Julho de 2012, na Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos (GGPAA) nº 50, de 26 de Setembro de 2012, Instrução Normativa nº 2 de 29 de março e 2018 e demais legislações aplicáveis, vem realizar Chamada Pública para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, de responsabilidade da Secretaria de Educação deste Município. Os Grupos Formais/Informais deverão apresentar o Envelope nº 1 contendo a documentação para habilitação e o Envelope nº 2 contendo Projeto de Venda, conforme as especificações contidas neste edital para cadastro, até o dia 09 de Junho de 2020 às 10:00 horas (HORÁRIO LOCAL), na sala da Comissão de licitação, localizada à Rua Expedito Leite da Silva, 33, Centro, POTIRETAMA, Ceará; já a abertura dos Envelopes nº 01 e nº 02 será efetuada na Rua Expedito Leite da Silva, 33, Centro, às 15:00 horas do dia 09 de Junho de 2020.

1.2. DOS ANEXOS

Anexo I - Termo de Referência:

Anexo II - Modelo do Projeto de Venda:

Anexo III -- Minuta do Contrato:

Anexo IV – Declaração de produção de gêneros de produção própria.

2. OBJETO

2.1. O objeto da presente Chamada Pública é a Aquisição de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, de responsabilidade da Secretaria de Educação, deste Município, conforme especificações dos Gêneros Alimentícios constantes no ANEXO I deste edital, que possibilitarão o preparo dos Projetos de Venda.

3. CONSULTA, DIVULGAÇÃO E ENTREGA DO EDITAL

- 3.1. O presente Edital estará à disposição dos interessados na Sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de POTIRETAMA, sito à Rua Expedito Leite da Silva, 33, Centro, POTIRETAMA, Ceará, no horário das 08:00 Hs até às 12:00 Hs.
- 3.1.1. Os pedidos de informações ou esclarecimentos relativos ao Edital, seus Modelos, Adendos e Anexos poderão ser solicitados, pelos interessados na Chamada Pública, por escrito, à Comissão Permanente de Licitação ou, até 03 (três) dias úteis antes da data estabelecida para a entrega dos envelopes contendo os documentos de habilitação e o projeto de venda.







3.1.2. Os pedidos de informações ou esclarecimentos de que trata o item anterior poderão ser encaminhados para a Comissão Permanente de Licitação através do e-mail: cplpotiretama@gmail.com.

3.1.3. As respostas aos pedidos de informações ou esclarecimentos recebidos tempestivamente serão enviadas por escrito a todos os interessados na Chamada Pública, até 02 (Dois) dias úteis antes da abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e o Projeto de Venda, sem identificar os interessados que deram origem à consulta.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1- As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado, correrão por conta da dotação orçamentária nº: 0902 12 368 0227 2.073 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE; elemento de despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo, com recurso diretamente arrecadados ou transferidos da PMP, consignado no Orçamento Municipal de 2020.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da presente contratação que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, através de Grupos Informais de Agricultores Familiares ou Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações. Os fornecedores serão Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Física e/ou Jurídica, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, organizados em grupos formais e/ou informais.

5.2. Não poderão participar da presente Contratação os Grupos Informais de Agricultores Familiares ou Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações que tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público.

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES

6.1. Os interessados em participar da presente Chamada Pública deverão encaminhar os **Envelopes nº 01 – Documentos de Habilitação e nº 02 – Projeto de Venda** à Comissão de Licitações através do Setor de Licitações da Prefeitura do Município de POTIRETAMA, localizada na Rua Expedito Leite da Silva, 33, Centro, até às **10:00 horas do dia 09 de Junho de 2020**. A abertura dos Envelopes nº 01 e nº 02 será efetuada no Setor de Licitações da Prefeitura do Município de POTIRETAMA, localizada na Rua Expedito Leite da Silva, 33, Centro, às **15:00 horas do dia 09 de Junho de 2020**.

6.2. O envelope nº 1 contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** deverá ser entregue fechado, indevassável, contendo na sua parte externa as seguintes informações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA	s. <u></u>
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
CHAMADA PÚBLICA Nº CP-002/2020 - SEDUC/PMP	
PROPONENTE:	
ENDEREÇO:	
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	

6.3. O envelope nº 2 contendo o **PROJETO DE VENDA** deverá ser entregue fechado, indevassável, contendo na sua parte externa as seguintes informações:



ESTADO DO CEARÁ Prefeitura municipal de potiretama



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA	
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
CHAMADA PÚBLICA № CP-002/2020 – SEDUC/PMP	
PROPONENTE:	
ENDEREÇO:	
ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA	

- 6.4. Os envelopes nº. 01 e nº. 02 deverão ser entregues diretamente pelos proponentes.
- 6.5. Após o recebimento dos envelopes nº 01 e 02, no Setor de Licitações, nenhum documento poderá ser retirado ou adicionado até a abertura dos envelopes pela Comissão de Licitações.

7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 7.1. No Processo de Habilitação, do **Fornecedor Individual (não organizado em grupo)** deverão entregar dentro do **ENVELOPE Nº 01** os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:
- I Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) e RG;
- II Cópia da DAP Física do agricultor familiar participante;
- III Declaração de Inexistência de Vínculo empregaticio com o Município de POTIRETAMA (ANEXO IV).
- IV Declaração de atendimento de requisitos previstos na lei específica, quando for o caso; e
- V Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada de acordo com o Projeto de Venda a ser apresentado.
- 7.2. No Processo de Habilitação, os **Grupos Informais de Agricultores Familiares** deverão entregar dentro do **ENVELOPE Nº 01** os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:
- I Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) e RG;
- II Cópia da DAP Física de cada agricultor familiar participante;
- III Declaração de Inexistência de Vínculo empregatício com o Município de POTIRETAMA (ANEXO IV).
- IV Declaração de atendimento de requisitos previstos na lei específica, quando for o caso; e
- V Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada de acordo com o Projeto de Venda a ser apresentado.
- 7.3. No processo de habilitação, os **Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações** deverão entregar dentro do **ENVELOPE Nº 01** os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:
- I Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II Cópia da DAP Jurídica para associações e cooperativas;



ESTADO DO CEARÁ **Prefeitura municipal de potiretama**





- III Prova de Regularidade de Situação perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da jurisdição da sede ou filial do licitante, devendo o mesmo ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal.
- IV Prova de situação regular fiscal perante a Fazenda Nacional (CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DIVIDA ATIVA DA UNIÃO), alterada pela portaria conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014; encontrada no site: portconjuntaRFBPGFN18212014.htm.
- V Cópias do Estatuto e Ata de Posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente, acompanhada de cópia do RG e CPF do responsável pela mesma;
- VI Declaração de atendimento de requisitos previstos na lei específica, quando for o caso;
- VII Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção dos associados/cooperados, relacionada de acordo com o Projeto de Venda a ser apresentado;
- VIII Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos seus cooperados/associados.
- 7.3. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (envelope n.º 1) poderão ser apresentados em original ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração Pública, mediante o Original.
- 7.4. Todos os documentos exigidos deverão estar dentro de seus prazos de validade, inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem a 90 (noventa) dias da data final para a entrega dos envelopes, salvo disposição contrária especifica em lei.

8. PROJETO DE VENDA

- 8.1. A organização de agricultores familiares, deverão apresentar no ENVELOPE nº 2, numa ÚNICA VIA, o PROJETO DE VENDA, que deverá ser elaborado de acordo com o Modelo apresentado no ANEXO II.
- 8.2. Poderá ser cotada quantidade parcial por item, de acordo com a disponibilidade de fornecimento do participante e o limite individual de venda da organização de agricultores familiares para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)**, por DAP/ano, conforme a nova redação do Art. 24 da Resolução CD/FNDE n.º 38/2009 alterada pelo Art. 32 da Resolução CD/FNDE nº 4/2015 de 02/01/2015.
- 8.3. O **PROJETO DE VENDA** deverá apresentar a descrição detalhada do objeto desta CHAMADA PÚBLICA, em conformidade com as especificações contidas no ANEXO I, a descrição deve ser firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado GLOBAL.
- 8.4. O Preço de Referência será de acordo com a Tabela de Preços fornecido pela CEASA (Central de Abastecimento do Ceará S/A).
- 8.5. Devem constar no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CNPJ, DAP JURÍDICA e endereço da organização de agricultores familiares.

Parágrafo Único: Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos (HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA) constatada na abertura dos envelopes, poderá ser concedido abertura de prazo de 05 (cinco) dias úteis, para regularização, conforme análise da Comissão Julgadora.





9. JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

9.1. Os documentos de habilitação e os projetos de venda apresentados pelos interessados serão analisados pela Comissão de Licitações do Município de POTIRETAMA.

9.2. Os **Envelopes nº 01** contendo os documentos de habilitação e **nº 02** contendo o Projeto de Venda serão abertos no Setor de Licitações da Prefeitura do Município de POTIRETAMA, localizada na Rua Expedito Leite da Silva 33. Contra producto a la contra de la contra dela contra de la contra del la contra del la contra del la contra de la contra del la contra de la c

da Silva, 33, Centro, na data e horário designados.

9.3. Na sessão de abertura dos envelopes os interessados poderão ser representados por outras pessoas através da apresentação de procuração por instrumento público de procuração ou instrumento particular, com poderes específicos para, além de representar o interessado em todas as etapas/fases da CHAMADA PÚBLICA, negociar a redução de preços, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes a presente contratação.

9.4. Os documentos de habilitação e os projetos de venda apresentados serão analisados em uma única etapa, pela Comissão de Licitação e Conselheiros do Conselho de Alimentação Escolar, que se fizer presente à sessão, que verificará a conformidade da documentação e dos projetos de venda apresentados em relação aos requisitos fixados no prosento Editol o polarislação vincente.

aos requisitos fixados no presente Edital e na legislação vigente.

9.5. O critério de aceitabilidade dos projetos de venda ofertados será o de compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas e com respeito aos preços fixados, conforme o ANEXO I.

9.7. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção, sendo elas:

I - Agricultores familiares do município;

- II Comunidades tradicionais quilombolas ou indígenas;
- III- Assentamentos de reforma agrária;

IV - Grupo de mulheres;

V - Produção agroecológica ou orgânica.

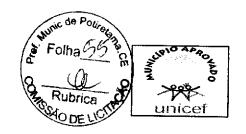
10. INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

10.1. Das Decisões proferidas, decorrentes da Presente CHAMADA PÚBLICA, caberá recurso à autoridade superior no prazo de 05 (Cinco) dias uteis, e contrarrazões no mesmo prazo, conforme Art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

11. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

- 11.1. Após a aprovação da Comissão de Licitações com relação ao Projeto de Venda e aos documentos de habilitação, o proponente classificado deverá como condição para a contratação, apresentar amostra do produto na sede da Secretaria de Educação, localizada á Rua Gilberto Gomes de Menezes, 58, Centro, POTIRETAMA, em até 02 (Dois) dias uteis após a divulgação do resultado da classificação das propostas.
- 11.2. As amostras serão submetidas a análises técnicas e sensoriais, conforme as especificidades de cada produto, sendo realizadas e coordenadas pela nutricionista responsável e/ou pelo Conselho de Alimentação Escolar, deste Município, observando-se a legislação pertinente.
- 11.3. Os produtos alimentícios a serem adquiridos para a clientela do PNAE deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e demais órgãos fiscalizadores.
- 11.4. O resultado da análise do resultado da aceitabilidade das amostras será publicado em flanelógrafo oficial da Prefeitura Municipal de Potiretama em no máximo 05 (cinco) dias após a entrega.





12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, e pelas disposições constantes na Lei nº 11.326 de 24 de Julho de 2006, por meio da modalidade de compra institucional do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), com dispensa de Licitação com fulcro no art. 17 da Lei nº 12.512 de 14 de Outubro de 2011, Decreto nº 7.775 de 04 de Julho de 2012, na Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos (GGPAA) nº 50, de 26 de Setembro de 2012, Instrução Normativa nº 2 de 29 de março e 2018 e demais legislações aplicáveis.
- 12.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 12.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 12.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

13- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1-Entregar os produtos objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste chamamento público e no Termo Contratual;
- 13.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste chamamento;
- 13.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 13.4- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual.
- 13.5 Responder por todas as despesas diretas ou indiretas que indicam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 13.6 Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 13.7 Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações constantes no Termo de Referência, no prazo fixado pelo Gestor do Contrato.
- 13.8 Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta considerada pela fiscalização da CONTRATANTE.
- 13.9 Refazer a entrega do objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações constantes no Termo de Referência, contado da sua notificação.
- 13.10 Remover, às suas expensas, todo o material que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo imediato, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

14. CONTRATAÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. Após a aprovação das amostras e resolução de possíveis recursos administrativos, para efetivar a contratação desta CHAMADA PÚBLICA a Prefeitura do Município de POTIRETAMA, prosseguirá com os atos para formalizar a aquisição através do processo de Dispensa de Licitação de acordo com o art. 17 da Lei 12.512/2011 e com as resoluções do FNDE citadas neste instrumento, respeitando a ordem de classificação.







- 14.2. O fornecimento dos gêneros alimentícios será autorizado após a assinatura e publicação do contrato, sendo assim, após a notificação os proponentes selecionados terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Potiretama na sala da Comissão de Licitação, para assinar o contrato.
- 14.3. O prazo acima estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado formalmente pelo proponente selecionado, durante o seu transcurso e, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 14.4. Não sendo assinado o contrato, poderá o órgão credenciador convocar a(s) outra(s) proponente(s) classificada(s), sem prejuízo das sanções previstas na legislação pertinente.
- 14.5. A entrega dos produtos descritos neste edital serão em conformidade com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação observando os cronogramas constantes nos anexos deste edital.
- 14.6. Os cronogramas de entrega dos produtos poderão ser readequados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação em concordância com os proponentes contratados, sendo registradas todas as mudanças em anexo aos contratos.
- 14.7. Os Contratos firmados terão a vigência de até **31 de Dezembro de 2020**, podendo ser aditivado nos casos e formas previstos no art. 57 e incisos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

15. ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 15.1. O(s) objeto(s) desta CHAMADA PÚBLICA será(ão) entregue(s) em perfeita(s) condição(ões) de consumo, nos exatos termos das contratações levadas a efeito durante a vigência do contrato, sem qualquer despesa adicional.
- 15.2. O(s) objeto(s) desta **CHAMADA PÚBLICA** serão entregue(s) e recebido(s) provisoriamente no âmbito estabelecido neste Edital e Anexos, levando em consideração o contrato para efeito simultâneo ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo, observado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas corridos de sua entrega.
- 15.3. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade do(s) contratado(s), nos termos das prescrições legais, podendo levar ao cancelamento do contrato, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e Contrato dele decorrentes.
- 15.4. Os produtos deverão ser entregues nos locais a serem definidos pela SECRETARIA REQUISITANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias, a partir da solicitação, de acordo com o cronograma previsto no contrato e levando em consideração o horário normal de expediente dos locais indicados para recebimento.
- 15.5. Serão rejeitados no recebimento os produtos que apresentarem sinais de deterioração ou embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração, ou que não permita o perfeito armazenamento do produto.
- 15.6. A entrega do objeto, quando solicitada, correrá por conta e risco do contratado, e será entregue de acordo com as necessidades do órgão requisitante, no Setor designado pela Secretaria de Educação do Município de Potiretama.

16. DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO DO CONTRATO

- 16.1. Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos, e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento, inclusive a margem de lucro.
- 16.2. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.
- 16.3. O pagamento somente será efetuado após o atesto, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos produtos entregues.







- 16.3.1. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os produtos efetivamente entregues.
- 16.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 16.5. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 16.5.1. Não produziu os resultados acordados;
- 16.5.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 16.6. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 16.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 16.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 16.9. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 16.10 Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios apurados com base na variação do Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, no período compreendido entre a data prevista e a do efetivo pagamento, adotando-se o critério "prórata temporis" para as atualizações nos subperíodos inferiores a 30(trinta) dias.
- 16.11 Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos deste Contrato por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual.
- 16.12- Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.
- 16.13 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do principe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos produtos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, alínea d, da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

17. DAS ALTERAÇÕES E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 17.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores. 17.2 A fiscalização do contrato dar-se-á nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666 de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens e/ou serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 17.3 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência







desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

17.4 – O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários à regularização eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18. DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1. O Contratado que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta de preços, não assinar o termo de contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do fornecimento, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de POTIRETAMA/CE e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município de POTIRETAMA/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:
- I. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:
- a) Recusar em celebrar o termo de contrato dela decorrente quando regularmente convocado;
- b) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Não manter a proposta;
- d) Fraudar na execução do contrato:
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, contados do recebimento da ordem de compra no endereço constante do cadastro de fornecedores ou do termo contratual, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução da entrega dos bens;
- III. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da compra, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado;
- 18.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades do Município de POTIRETAMA /CE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do contratado(a) de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei nº. 10.520/02, as seguintes penas:
- a) Advertência:
- b) Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;
- 18.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao tesouro municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal DAM.
- 18.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o contratado(a) fazer jus.
- 18.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do contratado(a), o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como dívida ativa do município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
- 18.4. O fornecedor beneficiário da ata terá o registro de seu preço cancelado quando:
- 18.4.1. Descumprir as condições do contrato.
- 18.4.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.







- 18.4.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- 18.4.5. Tiver presentes razões de interesse público.
- 18.5. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.
- 18.5.1. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:
- a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa, advertência e cancelamento do registro do preço;
- b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de POTIRETAMA/CE e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de POTIRETAMA/CE.

18.5.2. Para todo ato inconveniente ou ilícito que tenha indicio de causar dano, ou prejuízo ao Município de POTIRETAMA/CE ou erário deverá inaugurar um procedimento administrativo de apuração dos fatos. Os casos ocorridos durante os procedimentos licitatórios serão comunicados oficialmente e, devidamente instruído pela autoridade competente à Procuradoria Geral do Município de POTIRETAMA/CE para apuração.

18.6 - Para aplicação das sanções previstas neste tópico o(a) contratado(a) será submetida a processo administrativo para apuração dos fatos, garantidos sempre os direitos prévios da citação, da ampla defesa e do contraditório, assegurados pela Constituição Federal de 1.988.

19. DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

19.1 - A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- c) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1. A participação do proponente a presente Chamada Pública, pressupõe a aceitação pelo mesmo, das condições estipuladas deste Edital.
- 20.2. Caso o proponente selecionado não proceda à assinatura do contrato no prazo previsto após a notificação pela Prefeitura, decairá direito de preferência à contratação, além de se sujeitar as demais sanções pertinentes.
- 20.3. O início das entregas dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da ordem de compra, expedida pela Divisão de Compras da Prefeitura de POTIRETAMA em concordância com os prazos estabelecidos nos cronogramas fixados.
- 20.4. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta CHAMADA PÚBLICA, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou entidade.
- 20.5. Não havendo expediente no órgão credenciador ou ocorrendo qualquer ato/fato superveniente que impeça a realização da abertura dos envelopes na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no horário e local estabelecidos neste EDITAL, desde que não haja comunicação oficial da PREFEITURA em sentido contrário.







20.6. É facultada à Autoridade Competente, em qualquer fase deste chamamento público, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

20.7. O(A) Contratado(a) ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio da Entidade deste credenciamento, reparando às suas custas os mesmos, durante a execução dos serviços contratados, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da Entidade deste chamamento.

20.8. É vedado ao servidor dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, inclusive Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, participar como proponente, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa, do presente processo de chamamento público;

20.9. A documentação apresentada para fins de habilitação fará parte dos autos deste credenciamento e não será devolvida ao credenciado;

20.10. Anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente chamamento público, a qualquer tempo, desde que ocorrentes as hipóteses de ilegalidade ou interesse público, dando ciência aos interessados;

20.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais deixará de importar no afastamento da proponente, desde que possíveis a exata compreensão de sua proposta e a aferição da sua qualificação, durante a realização de sessão pública da CHAMADA PÚBLICA.

20.12. As proponentes assumem os custos para a preparação e apresentação de suas propostas, sendo que o órgão credenciador não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por estas despesas, independentemente da condução ou do resultado da CHAMADA PÚBLICA.

20.13. OS CONTRATADOS obrigam-se a manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital da Chamada Pública.

20.14. O Contrato decorrente da presente CHAMADA PÚBLICA não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da Administração Pública Municipal.

20.15. Quem prestar declaração falsa no documento de que trata os itens anteriores, sujeitar-se-á às penalidades previstas na legislação.

20.16. Cópias do Edital e anexos serão fornecidas na sala da Comissão de Licitação, no horário de expediente desta Prefeitura, ou através do site: www.tce.ce.gov.br.

21 - DO FORO

21.1- Fica eleito o foro da Comarca de POTIRETAMA, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

POTIRETAMA Ceará, 13 de Maio de 2020.

Lilian Viana Dantas Granja Secretária de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA







ANEXO I

CHAMADA PÚBLICA Nº CP-002/2020 – SEDUC/PMP TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO.

2. JUSTIFICATIVA

Anualmente a administração necessita adquirir gêneros alimentícios para atendimento da Resolução nº 38 de 16 de julho de 2009 do FNDE, buscando garantir aos alunos matriculados na rede pública de educação do município de POTIRETAMA uma alimentação adequada. A referida aquisição deverá ser procedida através de processo licitatório, por força do artigo 9º, § 3º, inciso I da supracitada resolução e da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

O Programa de Alimentação Escolar - PNAE, desenvolvida pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, tem como objetivo suprir as necessidades alimentares e nutricionais dos alunos, promovendo, consequentemente, os bons hábitos alimentares. Dessa forma, o PNAE contribui o crescimento e o desenvolvimento das crianças e para redução dos índices de evasão escolar, além de fomentar a economia local e possibilidade o efetivo controle social.

Para que esse objetivo seja alcançado na sua plenitude, faz-se necessário o estabelecimento de medida destinadas à otimização do pleno fornecimento da alimentação escolar aos alunos da Rede Municipal Pública Municipal de POTIRETAMA, bem como ao cumprimento do que determina a legislação que rege o PNAE.

Uma dessas medidas é a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis a fim de garantir o fornecimento da alimentação escolar aos alunos atendidos pela rede pública de ensino.

A Fim de oferecer uma refeição de qualidade, o cardápio de alimentação escolar do município de POTIRETAMA é elaborado por uma equipe de nutricionistas, levando em conta hábitos alimentares próprios da região, bem como a qualidade de calorias necessárias, conforme cardápio em anexo.

Diante do exposto, é necessário que se proceda um procedimento de Chamamento Público a fim de viabilizar a aquisição de alimentos que compõem o cardápio da alimentação da Rede Pública de Ensino do município de POTIRETAMA, através das resoluções pertinentes.

3. OBJETIVO

Elaboramos o presente Termo, para que no procedimento legal, seja efetuada a seleção de proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal, tendo por finalidade definir elementos que norteiam a contratação de fornecimento parcelado de Gêneros Alimentícios, visando à formação de futura contratação, para atender as necessidades dos Programas desenvolvidos pela Secretaria de Educação.







Proporcionar à clientela do serviço público de educação a oferta da refeição necessária à permanência do aluno na sala de aula no tumo de ensino, de forma a mantê-lo na escola neste período.

Promover uma refeição de qualidade atendendo aos princípios legais regedores da matéria.

Utilizar adequadamente os recursos destinados à efetivação dos mecanismos de promoção da educação em nosso município.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei nº 11.326 de 24 de Julho de 2006, por meio da modalidade de compra institucional do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), com dispensa de Licitação com fulcro no art. 17 da Lei nº 12.512 de 14 de Outubro de 2011, Decreto nº 7.775 de 4 de Julho de 2012, na Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos (GGPAA) nº 50, de 26 de Setembro de 2012, Instrução Normativa nº 2 de 29 de março e 2018 e demais legislações aplicáveis

5. ESPECIFICÕES DOS ITENS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UND	ENS. FUND.	EJA	EDU.	MAIS EDUC.	TOTAL
01	FRANGO CAIPIRA DESCRIÇÃO: (frango inteiro) abatido, de primeira qualidade, manipulado dentro das normas da legislação sanitária. Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente atóxico, limpo, resistente, que garantam a integridade do produto, contendo de 2 a 3 kg.	KG	600	200	200	400	1.400
02	CEBOLINHA/COENTRO/CHEIRO VERDE DESCRIÇÃO: Maço grande de 1ª Qualidade, em molho, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Molho em média de 150g	КG	80	50	50	60	240
03	OVO GALINHA CAIPIRA ESCRIÇÃO: Ovo caipira pesando no mínimo 50 grs. por unidade, isento de sujidades, fungos, trincas, substâncias tóxicas, cor, odor e sabor anormais.	DZ.	400	100	200	***	700
04	MEL. DESCRIÇÃO: Original, Puro, centrifugado, decantado, sem sujidades e próprio para o consumo. Acondicionado em sache de 5g, rotuladas e com selo do órgão Fiscalizador Municipal (SIM).	KG	100	50	***	80	230
05	CARNE BOVINA (Peça) DESCRIÇÃO: Carne bovina em pedaços resfriado, coloração vermelha e brithante, elástica, firme isenta de gordura aparente sebo e similares, odor agradável, de acordo com legislação da vigilância sanitária.	кg	500	*****	450	300	1.250
06	PIMENTA DE CHEIRO DESCRIÇÃO: Fruto inteiro, com todas as	KG	25	15	20	25	85







	características física e química exigida como (firmeza, brilho, propriedades nutricionais) e que seja produzida sem o uso de agrotóxico.						
07	ABÓBORA CABOCLA DESCRIÇÃO: Fruto inteiro, com todas as características física e química exigida como (firmeza, brilho, propriedades nutricionais) e que seja produzida sem o uso de agrotóxico.	KG	300	100	60	200	660
08	QUEIJO DESCRIÇÃO: Queijo deve seguir as normas do serviço de inspeção municipal (SIM).	KG	200	50	***	100	350
09	ACEROLA DESCRIÇÃO; Fruto inteiro, com todas as características física e química exigida como (firmeza, brilho, propriedades nutricionais) e que seja produzida sem o uso de agrotóxico.	KG	200	50	50	200	500
10	CARNE OVINA. Carne ovina em pedaços resfriado, coloração vermelha e brilhante, elástica, firme isenta de gordura aparente sebo e similares, odor agradável, de acordo com legislação da vigilância sanitária.	KG	120	50	***	50	220
11	CAJU DESCRIÇÃO: Fruto inteiro, com todas as características física e química exigida como (firmeza, brilho, propriedades nutricionais) e que seja produzida sem o uso de agrotóxicos.	KG	180	75	80	180	515
12	MANGA DESCRIÇÃO: Fruto inteiro, com todas as características física e química exigida como (firmeza, brilho, propriedades nutricionais) e que seja produzida sem o uso de agrotóxicos.	KG	190	80	90	190	550
13	BANANA DESCRIÇÃO: Fruto inteiro, com todas as características física e química exigida como (firmeza, brilho, propriedades nutricionais) e que seja produzida sem o uso de agrotóxicos.	KG	180	100	95	180	555

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1- As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado, correrão por conta da dotação orçamentária nº: **0902 12 368 0227 2.073 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE**; elemento de despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo, com recurso diretamente arrecadados ou transferidos da PMP, consignado no Orçamento Municipal de 2020.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 7.1. No Processo de Habilitação, do **Fornecedor Individual (não organizado em grupo)** deverão entregar dentro do **ENVELOPE Nº 01** os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:
- I Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) e RG;







- II Cópia da DAP Física do agricultor familiar participante;
- III Declaração de Inexistência de Vínculo empregatício com o Município de POTIRETAMA.
- IV Declaração de atendimento de requisitos previstos na lei específica, quando for o caso; e
- V Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada de acordo com o Projeto de Venda a ser apresentado.
- 7.2. No Processo de Habilitação, os **Grupos Informais de Agricultores Familiares** deverão entregar dentro do **ENVELOPE Nº 01** os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:
- I Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) e RG;
- II Cópia da DAP Física de cada agricultor familiar participante;
- III Declaração de Inexistência de Vínculo empregatício com o Município de POTIRETAMA.
- IV Declaração de atendimento de requisitos previstos na lei específica, quando for o caso; e
- V Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada de acordo com o Projeto de Venda a ser apresentado.
- 7.3. No processo de habilitação, os **Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações** deverão entregar dentro do **ENVELOPE Nº 01** os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:
- I Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II Cópia da DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- III Prova de Regularidade de Situação perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da jurisdição da sede ou filial do licitante, devendo o mesmo ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal.
- IV Prova de situação regular fiscal perante a Fazenda Nacional (CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DIVIDA ATIVA DA UNIÃO), alterada pela portaria conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014; encontrada no site: portconjuntaRFBPGFN18212014.htm.
- V Cópias do Estatuto e Ata de Posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente, acompanhada de cópia do RG e CPF do responsável pela mesma;
- VI Declaração de atendimento de requisitos previstos na lei específica, quando for o caso;
- VII Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção dos associados/cooperados, relacionada de acordo com o Projeto de Venda a ser apresentado;
- VIII Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos seus cooperados/associados.





- 7.3. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (envelope n.º 1) poderão ser apresentados em original ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração Pública, mediante o Original.
- 7.4. Todos os documentos exigidos deverão estar dentro de seus prazos de validade, inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem a 90 (noventa) dias da data final para a entrega dos envelopes, salvo disposição contrária especifica em lei.

8. PROJETO DE VENDA

- 8.1. A organização de agricultores familiares, deverão apresentar no **ENVELOPE nº 2**, numa **ÚNICA VIA**, o **PROJETO DE VENDA**, que deverá ser elaborado de acordo com o Modelo apresentado no **ANEXO II**.
- 8.2. Poderá ser cotada quantidade parcial por item, de acordo com a disponibilidade de fornecimento do participante e o limite individual de venda da organização de agricultores familiares para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)**, por DAP/ano, conforme a nova redação do Art. 24 da Resolução CD/FNDE n.º 38/2009 alterada pelo Art. 32 da Resolução CD/FNDE nº 4/2015 de 02/01/2015.
- 8.3. O **PROJETO DE VENDA** deverá apresentar a descrição detalhada do objeto desta CHAMADA PÚBLICA, em conformidade com as especificações contidas no ANEXO I, a descrição deve ser firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado GLOBAL.
- 88.4. O Preço de Referência será de acordo com a Tabela de Preços fornecido pela CEASA (Central de Abastecimento do Ceará S/A).
- 8.5. Devem constar no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CNPJ, DAP JURÍDICA e endereço da organização de agricultores familiares.

Parágrafo Único: Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos (HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA) constatada na abertura dos envelopes, poderá ser concedido abertura de prazo de 05 (cinco) dias úteis, para regularização, conforme análise da Comissão Julgadora.

9. JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

- 9.1. Os documentos de habilitação e os projetos de venda apresentados pelos interessados serão analisados pela Comissão de Licitações do Município de POTIRETAMA.
- 9.2. Os **Envelopes nº 01** contendo os documentos de habilitação e **nº 02** contendo o Projeto de Venda serão abertos na sede funcional da Secretaria de Educação, localizada à Rua Expedito Leite da Silva, 33, Centro, na data e horário designados.
- 9.3. Na sessão de abertura dos envelopes os interessados poderão ser representados por outras pessoas através da apresentação de procuração por instrumento público de procuração ou instrumento particular, com poderes específicos para, além de representar o interessado em todas as etapas/fases da CHAMADA PÚBLICA, negociar a redução de preços, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes a presente contratação.
- 9.4. Os documentos de habilitação e os projetos de venda apresentados serão analisados em uma única etapa, pela Comissão de Licitação e Conselheiros do Conselho de Alimentação Escolar, que se fizer presente à sessão, que verificará a conformidade da documentação e dos projetos de venda apresentados em relação aos requisitos fixados no presente Edital e na legislação vigente.







- 9.5. O critério de aceitabilidade dos projetos de venda ofertados será o de compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas e com respeito aos preços fixados, conforme o ANEXO I.
- 9.7. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção, sendo elas:
- I -Agricultores familiares do município;
- II Comunidades tradicionais quilombolas ou indígenas;
- III- Assentamentos de reforma agrária;
- IV Grupo de mulheres;
- V Produção agroecológica ou orgânica.

10. INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

10.1. Das Decisões proferidas, decorrentes da Presente CHAMADA PÚBLICA, caberá recurso à autoridade superior no prazo de 05 (Cinco) dias uteis, e contrarrazões no mesmo prazo, conforme Art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

11. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

- 11.1. Após a aprovação da Comissão de Licitações com relação ao Projeto de Venda e aos documentos de habilitação, o proponente classificado deverá como condição para a contratação, apresentar amostra do produto na sede da Secretaria de Educação, localizada á Rua Gilberto Gomes de Menezes, 58, Centro, POTIRETAMA, em até 02 (Dois) dias uteis após a divulgação do resultado da classificação das propostas.
- 11.2. As amostras serão submetidas a análises técnicas e sensoriais, conforme as especificidades de cada produto, sendo realizadas e coordenadas pela nutricionista responsável e/ou pelo Conselho de Alimentação Escolar, deste Município, observando-se a legislação pertinente.
- 11.3. Os produtos alimentícios a serem adquiridos para a clientela do PNAE deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e demais órgãos fiscalizadores.
- 11.4. O resultado da análise do resultado da aceitabilidade das amostras será publicado em flanelógrafo oficial da Prefeitura Municipal de Potiretama em no máximo 05 (cinco) dias após a entrega.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, e pelas disposições constantes na Lei nº 11.326 de 24 de Julho de 2006, por meio da modalidade de compra institucional do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), com dispensa de Licitação com fulcro no art. 17 da Lei nº 12.512 de 14 de Outubro de 2011, Decreto nº 7.775 de 04 de Julho de 2012, na Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos (GGPAA) nº 50, de 26 de Setembro de 2012, Instrução Normativa nº 2 de 29 de março e 2018 e demais legislações aplicáveis
- 12.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 12.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas:
- 12.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.







13- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1-Entregar os produtos objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste chamamento público e no Termo Contratual;
- 13.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste chamamento;
- 13.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 13.4- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual.
- 13.5 Responder por todas as despesas diretas ou indiretas que indicam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 13.6 Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 13.7 Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações constantes no Termo de Referência, no prazo fixado pelo Gestor do Contrato.
- 13.8 Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta considerada pela fiscalização da CONTRATANTE.
- 13.9 Refazer a entrega do objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações constantes no Termo de Referência, contado da sua notificação.
- 13.10 Remover, às suas expensas, todo o material que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo imediato, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

14. CONTRATAÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 14.1. Após a aprovação das amostras e resolução de possíveis recursos administrativos, para efetivar a contratação desta CHAMADA PÚBLICA a Prefeitura do Município de POTIRETAMA, prosseguirá com os atos para formalizar a aquisição através do processo de Dispensa de Licitação de acordo com o art. 17 da Lei 12.512/2011 e com as resoluções do FNDE citadas neste instrumento, respeitando a ordem de classificação.
- 14.2. O fornecimento dos gêneros alimentícios será autorizado após a assinatura e publicação do contrato, sendo assim, após a notificação os proponentes selecionados terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Potiretama na sala da Comissão de Licitação, para assinar o contrato.
- 14.3. O prazo acima estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado formalmente pelo proponente selecionado, durante o seu transcurso e, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 14.4. Não sendo assinado o contrato, poderá o órgão credenciador convocar a(s) outra(s) proponente(s) classificada(s), sem prejuízo das sanções previstas na legislação pertinente.
- 14.5. A entrega dos produtos descritos neste edital serão em conformidade com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação observando os cronogramas constantes nos anexos deste edital.







- 14.6. Os cronogramas de entrega dos produtos poderão ser readequados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação em concordância com os proponentes contratados, sendo registradas todas as mudanças em anexo aos contratos.
- 14.7. Os Contratos firmados terão a vigência de até **31 de Dezembro de 2020**, podendo ser aditivado nos casos e formas previstos no art. 57 e incisos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

15. ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 15.1. O(s) objeto(s) desta CHAMADA PÚBLICA será(ão) entregue(s) em perfeita(s) condição(ões) de consumo, nos exatos termos das contratações levadas a efeito durante a vigência do contrato, sem qualquer despesa adicional.
- 15.2. O(s) objeto(s) desta CHAMADA PÚBLICA serão entregue(s) e recebido(s) provisoriamente no âmbito estabelecido neste Edital e Anexos, levando em consideração o contrato para efeito simultâneo ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo, observado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas corridos de sua entrega.
- 15.3. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade do(s) contratado(s), nos termos das prescrições legais, podendo levar ao cancelamento do contrato, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e Contrato dele decorrentes.
- 15.4. Os produtos deverão ser entregues nos locais a serem definidos pela SECRETARIA REQUISITANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias, a partir da solicitação, de acordo com o cronograma previsto no contrato e levando em consideração o horário normal de expediente dos locais indicados para recebimento.
- 15.5. Serão rejeitados no recebimento os produtos que apresentarem sinais de deterioração ou embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração, ou que não permita o perfeito armazenamento do produto.
- 15.6. A entrega do objeto, quando solicitada, correrá por conta e risco do contratado, e será entregue de acordo com as necessidades do órgão requisitante, no Setor designado pela Secretaria de Educação do Município de Potiretama.

16. DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO DO CONTRATO

- 16.1. Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos, e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento, inclusive a margem de lucro.
- 16.2. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.
- 16.3. O pagamento somente será efetuado após o atesto, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos produtos entregues.
- 16.3.1. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os produtos efetivamente entregues.
- 16.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 16.5. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 16.5.1. Não produziu os resultados acordados;
- 16.5.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;







- 16.6. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 16.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 16.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 16.9. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 16.10 Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios apurados com base na variação do Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, no período compreendido entre a data prevista e a do efetivo pagamento, adotando-se o critério "prórata temporis" para as atualizações nos subperíodos inferiores a 30(trinta) dias.
- 16.11 Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos deste Contrato por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual.
- 16.12- Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.
- 16.13 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do principe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos produtos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, alínea d, da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

17. DAS ALTERAÇÕES E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 17.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores. 17.2 A fiscalização do contrato dar-se-á nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666 de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens e/ou serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 17.3 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 17.4 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários à regularização eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.







18. DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1. O Contratado que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta de preços, não assinar o termo de contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do fornecimento, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de POTIRETAMA/CE e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município de POTIRETAMA/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:
- I. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:
- a)Recusar em celebrar o termo de contrato dela decorrente quando regularmente convocado;
- b)Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c)Não manter a proposta;
- d)Fraudar na execução do contrato:
- e)Comportar-se de modo inidôneo:
- II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, contados do recebimento da ordem de compra no endereço constante do cadastro de fornecedores ou do termo contratual, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução da entrega dos bens;
- III. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da compra, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado;
- 18.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtomos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades do Município de POTIRETAMA /CE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do contratado(a) de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei nº. 10.520/02, as seguintes penas:
- a)Advertência;
- b)Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;
- 18.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao tesouro municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal DAM.
- 18.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o contratado(a) fazer jus.
- 18.3.3. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do contratado(a), o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como divida ativa do município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
- 18.4. O fornecedor beneficiário da ata terá o registro de seu preço cancelado quando:
- 18.4.4. Descumprir as condições do contrato.
- 18.4.5. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- 18.4.6. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- 18.4.6. Tiver presentes razões de interesse público.
- 18.5. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.





18.5.1. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a)05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa, advertência e cancelamento do registro do preço;

b)10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de POTIRETAMA/CE e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de POTIRETAMA/CE.

18.5.2. Para todo ato inconveniente ou ilícito que tenha indicio de causar dano, ou prejuízo ao Município de POTIRETAMA/CE.

18.5.2. Para todo ato inconveniente ou ilícito que tenha indicio de causar dano, ou prejuízo ao Município de POTIRETAMA/CE ou erário deverá inaugurar um procedimento administrativo de apuração dos fatos. Os casos ocorridos durante os procedimentos licitatórios serão comunicados oficialmente e, devidamente instruído pela autoridade competente à Procuradoria Geral do Município de POTIRETAMA/CE para apuração.

18.6 - Para aplicação das sanções previstas neste tópico o(a) contratado(a) será submetida a processo administrativo para apuração dos fatos, garantidos sempre os direitos prévios da citação, da ampla defesa e do contraditório, assegurados pela Constituição Federal de 1.988.

19. DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

19.1 - A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

c) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

Lilian Viana Dantas Grania Secretária de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA







ANEXO II

CHAMADA PÚBLICA Nº CP-002/2020 - SEDUC/PMP

MODELO DO PROJETO DE VENDA



Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

PROJETO	DE VENDA D	DE GÊNEROS A	LIMENTÍCIOS DA AGRIC ESCOLAR	ULTURA FA M ILIAR	PARA ALIMENTAÇÃO	
Projeto para a	atendimento d	a CHAMADA P I	ÚBLICA Nº 002/2020 – SE	DUC/PMP		
A 0 F		I – IDEN	ITIFICAÇÃO DOS FORNE	CEDORES		
A – Grupo Fo						
1. Nome do P	roponente	P B My L		2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município	4. Município			
6. Nome do re	6. Nome do representante legal		7.CPF	8.DDD/For	ne	
9.Banco	9.Banco 10.Nº da Agência		ència	11.Nº da 0	Conta Corrente	
B – Grupo In	formal					
1. Nome do p	roponente					
ി. Endereço	reço		3. Município		4.CEP	
5.NOME DA ENTIDADE ARTICULADORA 6.CPF:			7.DDD/For			
	C-FO	RNECEDORES	PARTICIPANTES (GRUP	O FORMAL E INFOR	MAL)	
1. Nome	2.CPF	3.DAP		4. Banco e nº Agência	da5. Nº da Conta Corrente	
1 2						
2 3						
	11 - IDE	NTIFICAÇÃO D	A ENTIDADE EXECUTOR	RA DO PNAE/FNDE/I	NEC	
1. Nome da Er	ntidade		2.CNPJ		3.Município	
1. Endereço	**				5.DDD/Fone	
S. Nome do re	presentante e	e-mail		7.CPF		







	ificação do or Familiar	2. Produto	3.Ui	nidade	4.Quantidade	5.Pre de	ço/Unida	6.Valor Total
Nome						<u> </u>		<u>,</u>
Nº DAF								Total acciden
Nome								Total agricultor
Nº DAP								
Nome	<u> </u>						<u></u>	Total agricultor
N° DAP								
Nome								Total agricultor
Nº DAP								
Nome	11.				· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·			Total agricultor
Nº DAP								
Nome								Total agricultor
Nº DAP	gyr				-			
Nome	<u> </u>							Total agricultor
Nº DAP					W			
וא טאו								Total agricultor
	. 1124		, 			Total do	projeto	
		IV-		ÇÃO PO	OR PRODUTO			
	1. Produto	2.Unid	3.Quant	4.Pre	eço/Unidade	5.Valor	Total por	Produto
					tal do projeto			
	ł.				18 <i>4</i> 01 1363 1366311466			







A - Grupo Formal				
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal			
B - Grupo Informal				
Local e Data:	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura		
	Assinatura do Proponente do 0	Grupo Informal		

OBSERVAÇÕES GERAIS:

1. O **PROJETO DE VENDA** deverá apresentar a descrição detalhada do objeto desta CHAMADA PÚBLICA, em conformidade com as especificações contidas no ANEXO I, a descrição deve ser firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado GLOBAL. Os preços unitários a serem pagos estão também especificados no ANEXO I;







ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº CP-002/2020 - SEDUC/PMP

CONTRATO Nº	
	CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA, ATRAVÉS DA, E DO OUTRO LADO, QUE ASSIM PARA O FIM QUE A SEGUIR DECLARAM:
direito público, com sede à Rua, representada ı, doravante denomina formal) com sede à, n	IA, através da Secretaria de Educação, pessoa jurídica de, n.º, inscrita no CNPJ sob n.º neste ato pelo (a) Secretário (a) Municipal, o (a) Sr. (a) do CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo .º, em/UF, inscrita no CNPJ sob n.º do grupo informal (nomear todos e n.º CPF), doravante
denominado (a) CONTRATADO (A), fundament	ados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, e tendo º e Processo de Dispensa de Licitação nº
CLÁUSULA PRIMEIRA:	
DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL DES DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, DE RESPON MUNICÍPIO, para alunos da rede de educaç	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E TINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL SABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DESTE ão básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a citação nº, o qual fica fazendo parte integrante do ção ou transcrição.
CLÁUSULA SEGUNDA:	
O CONTRATADO se compromete a forned CONTRATANTE conforme descrito no Projeto parte integrante deste Instrumento.	er os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar,
CLÁUSULA TERCEIRA:	
O limite individual de venda de Gêneros Alime Rural será de até R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) referente à sua produção, conforme a legislação o	ntícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, do Programa Nacional de Alimentação Escolar.







CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou o final do contrato.

A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a CHAMADA PÚBLICA N.º CP-002/2020 - SEDUC/PMP.

O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

a). Fornecedor Individual: Pelo fornecimento dos Gêneros Alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o Valor Total de R\$ (
b). Grupo Formal: Pelo fornecimento dos Gêneros Alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o Valor Total de R\$ (
c). Grupo Informal: Pelo fomecimento dos Gêneros Alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, cada CONTRATADO (A) receberá o Valor (descrever todos os contratados e os respectivos valores de venda), totalizando (valor total do projeto de venda), (INSERIR PLANILHA DE PREÇOS).
CLÁUSULA SÉTIMA:
No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.
CLÁUSULA OITAVA:
As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária nº:
de Consumo, sub elemento de despesa:; com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMP, consignado no orcamento Municipal de 2020





CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO:







Fiscalizar a execução do contrato;

Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilibrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato rege	-se, ainda, pela Cham	ada Pública n.º	/20, pe	ela Resolução CD/FNDE
n.º 38, de 16/07/2009, p	oela Lei n.º 11.947, d	le 16/06/2009, pela	Resolução nº 26	6 de 17/06/2013 e pela
Resolução nº 4 de 02 de	e Abril de 2015, em t	odos os seus termos	s, a qual será ap	licada, também, onde o
contrato for omisso.			•	•

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

As Comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-simile ou e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Nona poderá ser rescindido de pleno direito

interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:	aepenaentemente	de notificação	OU
Por acordo entre as partes;			
Pela inobservância de qualquer de suas condições;			
Qualquer dos motivos previstos em lei.			
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:			
O prazo de vigência do contrato será até	, podendo ser a	ditivado nos ca	SOS







CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

É competente o Foro da Comarca de POTIRETAMA, Estado do Ceará para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.					
POTIRETAMA (CE),de	de 20				
Secretaria Prefeitura Municipal de POTIRETAMA CONTRATANTE					
CONTRATADA	_				
TESTEMUNHAS:					
01					
Nome:	•				
CPF/MF:					
02					
Nome:	•				
CPF/MF:					







ANEXO IV

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020 - SEDUC/PMP

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM O MUNICÍPIO DE POTIRETAMA (PARTICIPANTE DO GRUPO INFORMAL).

(Associaçã	•	itiva e :om sede/		· ·	or)		,		crita	ı no C ı os devido	NPJ/CPF	
tem/tenho	<u>nenhum</u>				de	nenhuma	natureza,	com	a	Prefeitura	Municipa Municipa	l de
POTIRETA	MA.											
						de	de 20_					
(assinatura, nome e núm				ero da ident	dade do de	claran	te)					







ANEXO V CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020 - SEDUC/PMP

(Associação/Cooperativa	sede/residência		, declara, sob	no CNPJ/CPF as penas da lei,	
atenderá às exigências d	o Edital de Chamada Pú	ública nº	······································		
		_ de	de 20		
		_, de	_ de 20		
	(assinatura, nome e nú	ımero da identida	ide do declarante)		







ANEXO VI

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020 - SEDUC/PMP

(Associação/Cooperativa e ou Agricultor), com sede/residência	, inscrita no CNPJ/CPF n.º
referente à Chamada Pública nº, a associados/cooperados, relacionada de acordo com o de Educação da Prefeitura Municipal de POTIRETAMA	serem entregues são oriundos de produção dos Projeto de Venda a ser apresentado, junto à Secretaria
	_ de de 20
(assinatura, nome e número	da identidade do declarante)